



LEI Nº 538

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLA-
NURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Planura-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E. do Município de Planura/MG, em caráter permanente, como órgão autônomo, consultivo e de deliberação coletiva em matéria de Educação, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. pronunciar-se sobre:

- I - Diretrizes da Política Municipal de Educação;
- II - Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Públicas;
- III - Aplicação de recursos destinados à Educação do Município;
- IV - Localização e ampliação das Escolas Públicas;
- V - Plano Municipal de Educação;
- VI - Levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- VII - Incentivo à integração das redes do Ensino Municipal, Estadual, Federal e particular no âmbito do Município;
- VIII - Manifestar-se sobre outros assuntos ligados à educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. terá a seguinte composição:

I - Membros natos:

- a) - Chefe do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como Presidente e;
- b) - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra.

II - Membros designados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- b) - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- c) - 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) - 01 representante da Câmara Municipal de Planura, indicado pelo seu Presidente em exercício;
- e) - 01 representante da Comissão Municipal de Educação;
- f) - 01 representante da Secretaria Estadual de Educação (Inspetor);
- g) - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, indicado pelo Prefeito;
- h) - 01 membro de notório saber jurídico, indicado pelo Poder Executivo;
- i) - 01 representante dos professores;
- j) - 01 representante de pais de alunos.

Parágrafo Primeiro - Os membros referidos no item II serão eleitos e/ou indicados por seus pares para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos e/ou indicados terão os respectivos suplentes, que os substituirão no impedimento ou afastamento ou qualquer ausência.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do C.M.E. será assumida pelo seu suplente.

Artigo 4º - Os membros eleitos ou designados para comporem o Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por Decreto, até 31/12/97 e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O C.M.E. reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Perderá o mandato o conselheiro indicado que, sem razão justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decorrer do seu mandato.

Artigo 6º - O C.M.E. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - o Conselho reunir-se-á ordinariamente, nos finais de cada bimestre e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente;
- III - para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.E. que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - a ausência de qualquer membro não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no Inciso III, deste artigo;

V - cada membro do C.M.E. terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, sem assim a prerrogativa de deliberar ad-referendum do plenário;

VII - As decisões do C.M.E. serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O relatório anual das atividades do C.M.E. deve ser encaminhado ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação prestará apoio técnico administrativo ao funcionamento do C.M.E.

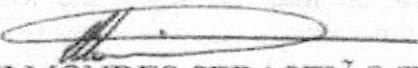
Artigo 8º - O C.M.E. elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

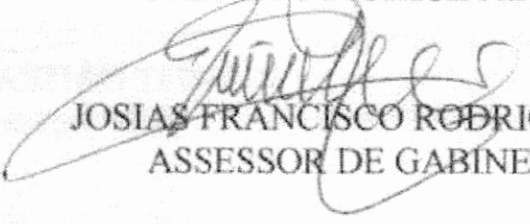
Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento Programa do Município para o exercício de 1997.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 21 de novembro de 1997.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE